

<b>TABELA COMPARATIVA</b>	
<b>NT 23/2019 aprovada pela deliberação CIF nº 287</b>	<b>NT 39/2020</b>
<p>1.3.1 Os municípios citados deverão apresentar à câmara técnica até 15 de junho de 2019, projetos executivos ou propostas de projetos, validados pelo poder público e comunidades atingidas e identificados pelos diagnósticos participativos já realizados nos territórios. O levantamento dos projetos será apresentado à câmara técnica, para análise.</p>	<p><b>Não cita</b></p>
<p>1.3.2 Quanto aos municípios que não possuem projetos, os gestores estaduais apresentarão à câmara técnica propostas de projetos executivos a serem elaborados e executados, com base nos diagnósticos participativos já realizados em territórios;</p>	<p>2.b) - Diante disso, é mais coerente e viável que os <u>atingidos dos municípios possam analisar quais ações devem ser feitas, com a opção de avaliar se serão divididas por cidade ou por comunidade</u>, de acordo com a organização e o acordo local, com o foco na decisão dos próprios atingidos, <u>a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos</u>, como proposto pela cláusula 104 alínea D do TTAC.</p>
<p>1.3.3 Após análise dos projetos apresentados, a câmara técnica indicará quais projetos serão executados pela Fundação Renova, <u>com limite de um projeto para cada município citado na deliberação nº 239</u>;</p>	<p>2.b) - Diante disso, é mais coerente e viável que os <u>atingidos dos municípios possam analisar quais ações devem ser feitas, com a opção de avaliar se serão divididas por cidade ou por comunidade</u>,</p> <p>2.c) A CT-ECLET, em parceria com estados e municípios criará Critérios e Diretrizes, como material orientativo auxiliar nas legislações e aspectos técnicos das políticas públicas estaduais, para as ações de reparação do lazer e da sociabilidade, para subsidiar a escolha dos atingidos, sempre em parceria com os poderes públicos locais e com embasamento nos diagnósticos já realizados nos territórios previstos pela cláusula 101 do TTAC;</p> <p>2.d) <u>A CT-ECLET entende que não devem ser definidos prazos para adesões e inclusões de municípios nesse projeto reparatório</u>, visto que áreas ainda podem ser diagnosticadas como diretamente impactadas resultando em perdas de áreas de lazer e sociabilidade. <u>Entende-se ainda que não deve ser estipulado um limite de ações enquanto existirem espaços a serem reparados, visto que se trata de uma cláusula reparatória</u>;</p> <p>2.e) Nos casos de cidades em que os espaços de lazer estavam diretamente interligadas à água, como não há consenso em relação à balneabilidade do Rio, novos</p>

	<p>projetos podem ser propostos para compensar essa perda sem envolver diretamente ações em “água”, mas todos devem ser vistos pela Fundação como de <u>caráter Reparatório</u>, visto que o Rio não pode mais ser usado como espaço de lazer e sociabilidade;</p> <p>2.f) A CT-ECLET trabalhará de maneira transversal ainda à CT-IPCT para alinhar ações e não sobrepor outras que já acontecem para povos tradicionais, quilombolas e indígenas;</p>
<p>1.3.4 A Fundação Renova deverá apresentar em 60 dias o cronograma de execução de cada projeto e informar as <u>parcerias efetivadas com cada município</u>;</p>	<p>2.h) Para cada novo projeto apresentado, a Fundação Renova <u>terá prazo de 60 dias</u> para apontar como será executado, <u>com apresentação de cronograma físico financeiro de cada ação</u>;</p>
<p>1.3.5 A câmara técnica acompanhará a execução e o cumprimento do prazo dos projetos, juntamente com os órgãos públicos locais e a comissão de atingidos;</p>	<p>2.g) <u>A CT ECLET acompanhará o processo de definição dos projetos pelas comunidades e cidades e deverá aprovar todas as ações definidas, e encaminhando ao CIF para que faça o mesmo</u>, tendo como critérios de avaliação aspectos técnicos de sustentabilidade e efetiva condição de garantir espaços de lazer e sociabilidades ora perdidos, além de prever o livre acesso de toda a comunidade;</p>